REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Altere-se o §1º do art. 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§1° Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, comemorativas, especiais e itinerantes, autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

....." (NR)

Art. 2° Altere-se o *caput* do art. 5º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em cada Sessão Legislativa Ordinária, em dois períodos: de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

....." (NR)

Art. 3º Altere-se a alínea "d" do §1º do art. 57 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

.....

§1º.....

.....

d) Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais.

....." (NR)

Art. 4º Alterem-se as redações do inciso IV e de sua alínea “g” e acrescentem-se a esse inciso as alíneas “i” e “j” todas do art. 68, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.
.....

IV – Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais:
.....

g) fiscalização nas Empresas de Transporte por Ônibus, de locação de táxi, mototáxi, transporte escolar, metrô ou quaisquer outras modalidades sujeitas à regulação do município de Salvador, com vistas à verificação de medidas administrativas referentes a prevenção de acidentes, condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras e estado de conservação dos veículos, além de outras previstas na legislação vigente;
.....

i) fiscalização da concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de interesse local;

j) apreciação e a emissão de parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviço público, seu uso e gozo, alienação, desafetação, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso de bens imóveis de propriedade do município de Salvador.” (NR)

Art. 5º Altere-se o §3º do art. 112 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.
.....

§3º O Pinga Fogo obedece aos seguintes critérios:

I - as inscrições, em número de 05 (cinco) vereadores, obedecerão à escolha dos líderes do Governo, Oposição e/ou Bloco, Bancada ou Partido Independente, sendo 02 (dois) oradores a serem indicados respectivamente pelo Líder do Governo e da Oposição, e 01 (um) orador indicado por Bloco/Bancada ou Partido Independente;
II - quando não houver orador a ser indicado pelo Bloco/ Bancada ou Partido Independente, o horário será alternado entre o Governo e a Oposição;
III - não será permitido o repasse do tempo para outro Vereador ou aparte;

IV - na ausência ou desistência do Vereador inscrito, o Líder a quem caiba indicar o orador fará a substituição;
V - o tempo destinado a cada Vereador, no Pinga Fogo, é de 05 (cinco) minutos;
VI - o período da Sessão destinado ao Pinga-Fogo é o dos 30 (trinta) minutos iniciais da Sessão.
....." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de março de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade